



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0097/2023

Em, 24 de março de 2023

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL E SONORA NOS ELEVADORES DAS EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO OU DE USO COLETIVO E USO PRIVADO MULTIFAMILIAR SITUADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de sinalização tátil e sonora nos elevadores das edificações públicas e privadas situadas no Município.

§ 1º A obrigação definida no caput compreende:

I - Sinalização sonora externa e interna específica de voz, informando em que andar o elevador se encontra, para alerta das pessoas com deficiência visual quanto à sua chegada ao andar solicitado;

II - Sinalização em braile situada junto às botoeiras externas do elevador, informando em qual andar da edificação o usuário se encontra;

III - Sinalização em braile nas botoeiras internas do elevador, para indicar os números dos andares e os demais dispositivos do equipamento; e

IV - Sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas dos elevadores.

§ 2º Os dispositivos de acessibilidade previstos nesta Lei deverão ser instalados em conformidade com os padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e atendimento para utilização, com a segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Sinalização sonora: aquela realizada composta por conjuntos de sons que permitem a compreensão pela audição; e

III - Sinalização tátil: aquela composta por informações em relevo, como texto, símbolos e Braille.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará, a cada fiscalização:

I - Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias; e



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

II - Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator, em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Único. O valor da multa definida será reajustado anualmente com base em índice a ser estabelecido em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2023.

**LEONARDO MENDES DE ABRANTES**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto visa instituir no município as condições estabelecidas por normas federais, especialmente a Lei Federal 13.146/2015, que estabelece a acessibilidade como direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Assim, a instalação da sinalização em Braile e Sonora nos elevadores é necessária para facilitar e garantir a autonomia de mobilidade aos deficientes visuais que necessitam utilizar elevador.

Com a aprovação e sanção desta iniciativa, Cabo Frio passará a ter uma Lei com regras gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, remetendo ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da medida.